

Associação dos Hospitais
e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do
Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1.993/1.994



Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DE FÓZ DO IGUAÇU E REGIÃO e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ, infra assinados por seus representantes presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA:

A presente convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a - todos os empregados em Hospitais e estabelecimentos de serviços de - Saúde nos municípios de Fóz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Mls - aql, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguaçu.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 01.11.93 até 31.10.94, sendo certo que as partes encetarão novas negociações em para o fim de celebrarem nova Convenção Coletiva para o período a ser negociado.

CLÁUSULA 3 - CORREÇÃO SALARIAL:

Sobres salários praticados em 01.11.93 será aplicada a - variação integral do INPC do período compreendido entre 01.11.93 e - 31.10.94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os admitidos após a data base a correção salarial será feita com base na variação acumulada do INPC entre os meses da admissão de novembro de 1.993, respeitando sempre os pisos salariais estabelecidos nesta CCT e o princípio da irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo qualquer modificação na política salarial do governo federal, aplicar-se-a que for quais benefícios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real espontaneamente concedido a este título.

CLÁUSULA 4 - COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais espontâneos e compulsórios concedidos após 01.11.93.

CLÁUSULA 5 - AUMENTO REAL:

Após o reajuste que trata a cláusula terceira, será concedido este aumento a título de prêmio de produtividade (a ser negociado).

CLÁUSULA 6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

Para a cidade de Fóz do Iguaçu.

CONVENÇÃO COLETIVA 1993..... 1994

VIGÊNCIA DE 01.11.93 à 31.10.94

a) Enfermeira	CR\$:	80.000,00
b) Técnico de Enfermagem.....	CR\$:	60.000,00
c) Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Ser- viços Médicos; Auxiliar de Farmácia; Aux. de Laboratórios; Fisioterapia; parteiras práticas; instrumentadores Cirúrgicos; - Caixa faturista e departamento de Pes - soal	CR\$:.....	34.000,00
d) Atendentes de Enfermagem; Laboratórios; Pessoal de Lactário; Secretárias; Telefonia- tas; Recepcionistas; pessoal do Same; Manutenção; Atendentes de Clínicas Médicas e Odontoló- gicas.....	CR\$:.....	30.500,00
e) Cozinheiras; Copeiras e Costureiras....	CR\$:.....	24.000,00
f) Serviços Gerais: Zeladoria; Lavanderia; Aux. de Cozinha; Auxiliar de Copa e Office Boy.....	CR\$:.....	22.000,00

PISOS SALARIAIS PARA AS CIDADES DE: Medianeira; Missal;
São Miguel do Iguazú; Santa Terezinha do Itaipú e Matelândia:

a) Enfermeira	CR\$:.....	80.000,00
b) Técnico de Enfermagem	CR\$:.....	60.000,00
c) Auxiliar de Enfermagem; Aux. de Serviços Médicos; Aux. de Farmácia; Laboratórios; Fisioterapia; Parteiras Práticas; instrumenta- dores Cirúrgicos; Caixa Faturista e depar- tamento de Pessoal	CR\$:.....	31.200,00
d) Atendentes de Enfermagem; Laboratórios; Pessoal de Lactário; Secretárias; Recepcio- nistas; Pessoal do Same; Manutenção; Aten- dentes de Clínicas Médicas e Odontológicas e Telefonistas	CR\$:.....	26.000,00
e) Cozinheiras; Copeiras e Costureiras	CR\$:.....	23.000,00
f) Serviços Gerais: Zeladoria; Lavanderia; Aux. de Cozinha; Aux. de Copa e Office-Boy.....	CR\$:.....	20.600,00

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Fica mantido o adicional por tempo de Serviço incidente sobre o salário base do empregado na proporção de 3% (três por cen- to) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa e, a partir do - início da vigência desta convenção de 1%(hum por cento) ao ano - a partir do quarto ano de duração do contrato de Trabalho computado cada período a partir do ano quando foi concedido pela primeira - vez o benefício.

CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

O adicional de horas extraordinárias, prestadas além da 44a será de 100%(cem por cento) sobre a hora normal, considerando o divisor de 220(duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas - semanais.

Nas hipóteses de jornadas reduzidas, ou seja, 36 horas

CLÁUSULA 9 - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional Noturno será de 30%(trinta por cento) sobre a remuneração da hora diurna, compreendido o período noturno entre 22:00 e 05:00 horas.

CLÁUSULA 10- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será paga na forma da portaria 3.214/78- NR 15- anexo 14, para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20%(vinte por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia; copa; cozinha; recepcionistas; telefonistas; secretárias.

b) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomo-patológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o disposto nas letras a e b. aplica-se para todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos.

CLÁUSULA 11- FERIADOS:

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO- Assegura-se a integração dos pagamentos a título de horas extras e adicionais noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriados não compensados. Será utilizado o divisor de 220(duzentos e vinte) para as jornadas de carga horária de 44 hrs e 180(cento e oitenta) para as de 36 hrs.

CLÁUSULA 12- ABONO APOSENTADORIA:

Todo o empregado que contar com mais de 5 anos de serviços na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.

CLÁUSULA 13- GARANTIA DE EMPREGO:

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 60 dias a contar da data de assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mutuo consentimento manifestado perante o sindicato.

CLÁUSULA 14 - COMPOSIÇÃO SALARIAL:

Não será admitido, em nenhuma hipótese, a existência de salários complexivos e não será considerada paga nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA 15- GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE:

E. LICENÇA PATERNIDADE:

A empregada gestante fica assegurada a estabilidade no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 90 dias após o término da licença

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente, será concedido ao empregado pai, licença renumerada de 05 dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A licença maternidade será de 120(cento e vinte) dias na forma da legislação previdenciária e de trinta(30) dias o caso de adoção legal.

CLÁUSULA 16- BOLSAS DE ESTUDO:

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades no Decreto nº 87.043/82(salário educação) no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de 1º grau supletivo, com vistas a proporcionar-lhes condições legais para o curso de auxiliar de enfermagem.

CLÁUSULA 17- ESTABILIDADE DE ACIDENTADO:

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho pelo prazo de 12(doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 18- ESTABILIDADE PARA A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada, a estabilidade de empregado convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, com breve a lei, ou seja, até 30(trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 19- ESTABILIDADE DO APOSENTADO:

Aos empregados que comprovarem estar em prazo máximo de 60(sessenta) meses de aquisição do direito a aposentaria, ficarão assegurados o emprego e o salário, a exceção da ocorrência, de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20- FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA 21- FÉRIAS AMPLIADAS:

Aos empregados que contarem com mais de dez(dez) anos de serviços na mesma empresa(contados desde março de 1.979) será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45(quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cinco(05) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45(quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30(trinta dias).

CLÁUSULA 22- PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS:

Os empregados efetuarão o pagamento das férias 2(dois) dias antes do início da mesma.

CLÁUSULA 23- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

Fica assegurada a gratificação das férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3(um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias ou na rescisão contratual de trabalho.

CLÁUSULA 24- RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Na rescisão de contratual serão obedecidas as norma constante da instrução Normativa nº 2 de 17.03.93, da Secretaria Nacional de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 2/30 avos por dia de atraso, além de multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

CLÁUSULA 25- DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA 26- AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio, deverá sempre ser de:

- a) 30(trinta) dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço anterior a cinco(05) anos.
- b) 45(quarenta e cinco) dias para todos os trabalhadores que contarem com mais de cinco(05) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso de rescisão sem justa causa, será dispensado o cumprimento do aviso prévio, mediante o pagamento da respectiva indenização

CLÁUSULA 27- FÉRIAS EM DOBRO:

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-la em dobro, conforme o Art. 137 da CLT.

CLÁUSULA 28- ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO:

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas, as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediato do contrato respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 29- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Será garantida a todos os empregados a estabilidade que tiverem

CLÁUSULA 30- GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da renumeração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior.

CLÁUSULA 31- ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Nos termos do Art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive a jornada e turno os trabalhos, somente será lícita a concordância do empregado, e ainda assim que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA 32- ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE:

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diversos das atividades escolares normais, inclusive vestibular ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO- Desde que comprovada a situação escolar fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA 33- CURSO PROFISSIONALIZANTE:

O empregado estudante receberá facilidade da empresa para a adequação de seu horário de trabalho, quando matricular em curso atinente a sua profissão ou curso que seja pré-requisito para a sua profissionalização.

CLÁUSULA 34- PROMOÇÃO PROFISSIONAL:

O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do diploma ou declaração da escola.

CLÁUSULA 35- LICENÇA GELA:

Os empregadores concederão aos empregados três (03) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e dois (02) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, conjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais - devidamente comprovados.

CLÁUSULA 36- DOAÇÃO DE SANGUE:

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia por ano, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregado solicitar a doação

a) Jornada reduzida

Fica mantida, na base territorial da entidade obreira signataria, a carga horária semanal de 36 horas de trabalho, nas atividades e setores dos estabelecimentos hospitalares e clínicas que funcionam interruptivamente, com a adoção de uma das seguintes hipóteses:

a) Jornada de Trabalho de 12 x 36, concedendo folga com pensatória na semana em que a jornada for superior a 36 horas não sendo devido pagamento de horas excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

b) Jornada de trabalho 12 x 36 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas até a 44 inclusive. O excesso diário da hora não será considerado como extra face a compensação pela ausência do dia seguinte.

c) Jornada diária de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanal, até a 44 inclusive. O excesso no plantão semanal, não será considerado hora extra, face a supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação.

d) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em seis dias da semana, totalizando 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados nulos de pleno direito, nos termos da OCTS anteriores, todas as alterações inilaterais de jornada promovidas por empregadores, visando descaracterizar os setores que até então vinham funcionando ininterruptivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a peculiaridade do regime 12 x 36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na jornada de 12 x 36, será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e alimentação de uma hora que será computada como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como na jornada de seis (06) horas diárias, ser obrigatório o intervalo de quinze (15) minutos, nos termos da lei.

b) Jornada Normal

a) Compensação 12 x 36

Os empregadores, mediante acordo individual de trabalho poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual força da compensação existente não será devida hora extra, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), tal jornada ou repouso semanal, remunerado e o intervalo para refeição e descanso.

Para os efeitos da cláusula anterior, consideram-se setores ininterruptos, aqueles cujo serviços não sofram interrupção, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de enfermagem em clínicas, hospitais e consultórios, pela sua natureza, serão sempre serviços considerados ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local que o trabalhador prestar seu



ção do que ora é pactuado, alguns exemplos das situações práticas poderão ser tomadas como parametro para resolução dos eventuais - problemas concretos:

a) a portaria ou recepção, que no período noturno se - mantem, ainda que precariamente, por qualquer outro funcionário um horário de trabalho e considerado setor ininterrupto.

b) A farmácia ou dispensário de medicamentos, que mesmo estando algum período do dia desativa e havendo atividades no estabelecimento que encontrados naquele local, estes serão considerados como o setor de trabalho ininterrupto.

c) As secretarias de setores de funcionamento ininterruptos como direito e jornada reduzida, ainda que certo período do dia, não hajam secretária desempenham funções.

CLÁUSULA 38- ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Os hospitais ou clínicas que mantenham internamentos de pacientes darão aos seus empregados interessados e dependentes, - assistência médica e hospitalar, gratuita, nos limites de sua especialidade, e nos limites do contrato com o SUS.

CLÁUSULA 39- PLANTÃO A DISTÂNCIA:

Aos empregados sujeitos ao plantão determinação expressa do empregador, ou do superior hierárquico fica assegurado o pagamento das horas de pagamento das horas efetivamente trabalhadas, - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas de plantão e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas de plantão a distância.

CLÁUSULA 40- LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:

Excetuando-se os casos previstos na Lei nº 8.019/74, - fica vedado a contratação de mão-de-obra, através de empresa interposta para prestar serviços no âmbito das empresas abrangidas por este instrumento. Não se considera locação de mão-de-obra a contratação de serviços especializados de informática.

CLÁUSULA 41- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Sómente será utilizado o contrato de experiência com - prazo único de 60 dias.

CLÁUSULA 42- EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos pré-administrativos, periódicos e - admissionais serão obrigatórios nos termos da NR-7 da portaria nº 3.214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a - realização dos exames configura justa causa, sempre que solicitados pelo empregado, o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

CLÁUSULA 43- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e de dentistas que prestam serviços no Sindicato, servirão de documento hábil para a justificação de - faltas ao trabalho. Garantida sempre a preferência legal nos casos

de empresas quer mantenham serviços próprios sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 44- Nos casos de perícia judicial, ou administrativa através da DRT a empresa a ser julgada permitirá a presença do assistente técnico designado no seu sindicato.

CLÁUSULA 45- CARTÕES PONTO:

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro do hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras deverão obrigatoriamente serem registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 46- PAGAMENTOS:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente, deverão deixar o cheque a disposição dos empregados até às 13h30 horas do quinto dia útil e proporcionar as empregados tempo hábil para o recebimento junto ao Banco - Depositário.

CLÁUSULA 47- UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO:

É obrigatório o fornecimento de uniformes para todos os funcionários em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois(02) uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e capatos em determinada padronagem ou cor, deverão também fornecê-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que a faça no próprio estabelecimento.

CLÁUSULA 48- VESTUÁRIOS:

As empresas fornecerão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para a utilização dos empregados.

CLÁUSULA 49- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a descrição de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA 50- ANOTAÇÕES NA CTPS:

É obrigado a anotação na carteira de Trabalho e previdência Social, da efetiva função exercida pelo trabalhador, bem como das parcelas que compõem sua remuneração.

tendo em vista que ambos os sindicatos atribuem grande importância as comissões internas de prevenção de acidente (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares e legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Eleições:

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições.

b) Publicado o edital de convocação a Empresa comunicará ao Sindicato tanto patronal como profissional.

c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabelecerem CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão trazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cursos e Reuniões:

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes das CIPAS, participarão ao descurso promovidos pelo Sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e local e horário de expediente normal, havendo interesse da empresa e do Sindicato profissional fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores, nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 52- DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS:

Fica vedado o desconto nos salários o valor atribuído ao danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

CLÁUSULA 53- LANCHES E REFEIÇÕES:

Será fornecido gratuitamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento aos empregados que trabalharem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

CLÁUSULA 54- VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão valor transporte nos termos da legislação em vigor, quanto ao desconto será de 6% (seis) por cento sobre o salário base.

CLÁUSULA 55- AUXILIO CRECHE:

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência dos filhos em idade de amamentação, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 56- PAGAMENTO ANTECIPADO 13º SALÁRIO:

salário, sempre que o interessado ou seja, o empregado, venha a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo das férias.

CLÁUSULA 57- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Em caso de atraso de qualquer parcela de natureza salarial, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 - avos do salário, salve quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída, expressamente a multa administrativa.

CLÁUSULA 58- LISTAGEM DE EMPREGADOS:

A empresa fornecerá ao Sindicato obreiro listagem dos empregados no início de cada semestre, onde conste o nome, cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

CLÁUSULA 59- MENSALIDADES SINDICAIS:

As empresa efetuarão descontos em folha de pagamento, das mensalidades sindicais na forma do Art. 545 da CLT, devendo recolhe-las 1 dia após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário nas contas dos Sindicatos obreiros, devendo a empresa apresentar na tesouraria dos mesmos a listagem dos recolhimentos dos valores dos respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir daí, multa de 10% ao dia, ressalvado a ocorrência de força maior.

CLÁUSULA 60- ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas permitirão que o sindicato profissional, - após comunicar a chefia da empresa, afixe cartzes, editais e distribua o bletim informativo da categoria.

CLÁUSULA 61- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Nos termos da constituição federal(art.8), as assem - bléias gerais dos respectivos sindicatos obreiros definirão os percentuais a serem descontados pelos empregadores, os quais serão comunicados, com vista ao cumprimento do que dispuser a assembléia. Pela natureza da contribuição não será admitidas oposições sem a autorização dos insicatos obreiros.

CLÁUSULA 62- AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL:

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

CLÁUSULA 63- MULTA CONVENCIONAL:

Além das penalidades previstas em Lei fica instituída a multa correspondente 1/2 piso salarial da função do trabalhador - pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma Coletiva

va, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

CLÁUSULA 64- NEGOCIAÇÃO PERMANENTE :

Sempre que necessário as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 65- COMITÊ INTERSINDICAL:

Fica instituído o comitê permanente de negociação intersindical, composto por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes indicados pelo SINDIPAR e pelo SIESSFI e respectivas assessorias com a finalidade de promover conciliação dos interesses individuais e coletivos cujo funcionamento e periodicidade de reuniões será definido em regimento interno. As demais entidades-oubeiras signatárias participarão como convidadas nos termos estabelecidos no regimento interno.

CLÁUSULA 66- TAXA DE REVERSÃO SALARIAL:

Fica instituída taxa de reversão salarial a ser recolhida a favor do Sindicato da categoria, sendo 10% (dez por cento), a ser desconto em uma só vez, ou seja até o dia 10 de Dezembro/93.

CLÁUSULA 67- EMPREGADO ANALFABETO:

Os documentos de pedido de demissão, contrato de experiência, rescisão contratual e aviso prévio, relativo ao empregado analfabeto somente terá validade se firmados perante o sindicato profissional.

CLÁUSULA 68- FORO:

Fica Eleito o foro da sede dos Sindicatos obreiros respectivos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

FÓZ DO IGUAÇU, 24/NOVEMBRO/1.993.-

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FÓZ DO IGUAÇU E REGIÃO.